



ESTADO DA PARAÍBA

Recebido em

15 03 03

Felix Araujo Sobrinho
SECRETARIO LEGISLATIVO

Mensagem nº 012/03

João Pessoa, 13 de maio de 2003

PROJETO DE LEI Nº 140/2003

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que tenho a honra de encaminhar à apreciação desta ilustre Casa Legislativa, trata da criação da Secretaria de Esporte e Lazer, destinada a promover o planejamento e a execução das ações governamentais voltadas para o desporto e o lazer.

A criação da Secretaria de Esporte e Lazer, cuja estrutura básica será formada em quatro níveis, que são o Nível de Direção Superior, Nível de Assessoramento, Nível de Atuação Instrumental e Nível de Execução Programática, atende a preocupação do Governo com políticas públicas efetivamente direcionadas para a assistência e o acompanhamento da juventude. O Esporte e o Lazer assumem dimensão cada vez maior e mais reconhecida como instrumentos de promoção, de desenvolvimento e de proteção dos jovens, que ao mesmo tempo os prepare para a vida e os afaste da ociosidade com todas as suas mais danosas conseqüências.

Desta forma, busca-se implementar ações governamentais no intuito de se instituir uma Política de Esportes, ainda inexistente apesar de sua fundamental importância.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rômulo José de Gouveia
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa



ESTADO DA PARAÍBA



As despesas decorrentes da implementação e funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer, no montante estimado de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) não representam acréscimo ao valor do Orçamento para o exercício vigente, posto que serão originárias de dotações já existentes, conforme disciplina o inciso I do art. 7º do sobredito projeto de lei.

Em face da origem dos recursos, o incluso Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, guarda compatibilidade com plano plurianual vigente e será considerado quando da elaboração do PPA para o período 2004/2007, bem como não viola qualquer dos preceitos da lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Em relação aos dois próximos exercícios financeiros, como exige a LRF em seu art. 16, o impacto financeiro, da ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em cada ano, será compensado via redução de gastos nas rubricas orçamentárias:

- a) 22.108.12.361.5149.1077 - Projeto Navegar
- b) 22.108.12.361.5149.1119 - Infra-Estrutura Esportiva
- c) 22.108.27.811.5149.2034 - Manutenção de Estádios

Pela importância da nova Secretaria para o desempenho da Administração Estadual, encareço que a tramitação dessa mensagem de sua criação se dê em regime de urgência.

Consta ainda da proposta, a criação do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental. A medida visa harmonizar a estrutura organizacional da referida secretaria com as demais, que possuem em suas estruturas o citado cargo.

Certo da atenção de Vossas Excelências, colho o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº

140/2003

João Pessoa,

de

de 2003



Cria a Secretaria de Esporte e Lazer e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, a Secretaria de Esporte e Lazer, órgão de natureza substantiva, destinado a promover o planejamento e a execução das ações governamentais voltadas para o desporto e o lazer.

Art. 2º.- Compete à Secretaria de Esporte e Lazer:

I – formular e executar as políticas governamentais destinadas à valorização do esporte e do lazer;

II – controlar e fixar normas de funcionamento e utilização de equipamentos e instalações esportivas e de lazer pertencentes ao patrimônio público estadual que, por Decreto do Chefe Poder Executivo ou por disposição desta Lei, passem a integrar sua estrutura;

III – promover campanhas de incentivo às práticas esportivas e ao lazer;

III – disseminar entre as crianças e os jovens o interesse pela prática desportiva e exercício da cidadania;

IV – executar outras atividades correlatas com sua área de competência institucional ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A Secretaria de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura organizacional básica:

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA



I – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Conselho Estadual de Esporte e Lazer
- b) Secretário de Esporte e Lazer
- c) Secretário Adjunto de Esporte e Lazer

II – NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

- a) Chefia de Gabinete
- b) Assessoria Técnica
- c) Assessoria de Comunicação
- d) Assessoria Jurídica

III. – NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

- a) Unidade Setorial de Administração
 - Núcleo Administrativo
 - Divisão de Compras, Almoxarifado e Controle de Patrimônio
 - Divisão de Transportes
 - Núcleo de Recursos Humanos
 - Divisão de Controle e Movimentação de Pessoal
- b) Unidade Setorial de Finanças
 - Núcleo de Finanças
 - Divisão Financeira e Orçamentária
- c) Unidade Setorial de Planejamento
 - Núcleo de Projetos e Programas Integrados
 - Núcleo de Informática

IV – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Coordenadoria de Desportos Físicos e Lazer
 - Núcleo de Desenvolvimento do Esporte Comunitário
 - Núcleo de Desenvolvimento de Atividades de Recreação e Lazer
 - Núcleo de Desenvolvimento do Esporte Competitivo



ESTADO DA PARAÍBA



➤ Núcleo de Desenvolvimento de Atividades Desportivas para Pessoas Portadoras de Deficiências.

b) Coordenaria dos Estádios da Paraíba – CODEPAR

c) Centro Integrado de Educação Física – CIEF

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento de Secretaria de Esporte e Lazer são os constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 5º – Para implementação desta Lei ficam transferidos da Secretaria da Educação e Cultura para a Secretaria de Esporte e Lazer:

I – a Coordenadoria dos Estádios da Paraíba (CODEPAR) e os cargos de provimento em comissão previsto no Decreto nº. 13.929, de 14 de Maio de 1991.

II – o Ginásio de Esportes Ronaldo Cunha Lima (Ronaldão) que passa a ser vinculado à Coordenadoria dos Estádios da Paraíba (CODEPAR).

III – o Centro Integrado de Educação Física e os cargos de provimento em comissão previstos no decreto nº 18.069 de 28 de dezembro de 1995.

§ 1 – Fica criada a Gerência do Ginásio de Esportes Ronaldo Cunha Lima (Ronaldão), que ficará subordinada à Coordenadoria dos Estádios da Paraíba (CODEPAR).

§ 2 – Fica criado a Divisão Financeira da CODEPAR.

Art. 6º – As competências dos órgãos e as atribuições dos dirigentes da Secretaria de Esporte e Lazer serão definidas no decreto de regulamentação desta lei.

Art. 7º – É o Poder Executivo autorizado a:

(P)



ESTADO DA PARAÍBA



I – remanejar da Unidade Orçamentária “22.108 – Coordenadoria de Educação Física e Desportos” pertencente à Secretaria da Educação e Cultura para a Secretaria de Esporte e Lazer as dotações constantes do orçamento para o corrente exercício destinadas às seguintes atividades:

- a) 22.108.12.361.5149.1077 – Projeto Navegar
- b) 22.108.12.361.5149.1119 – Infra-Estrutura Esportiva
- c) 22.108.27.811.5149.2034 – Manutenção de Estádios

II – abrir crédito especial no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado a instalação e funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer, mediante anulação total ou parcial das dotações remanejadas nos termos do inciso I deste artigo.

Art. 8º - Decreto do Governador do Estado:

I – estabelecerá a estrutura do Conselho Estadual de Esporte e Lazer;

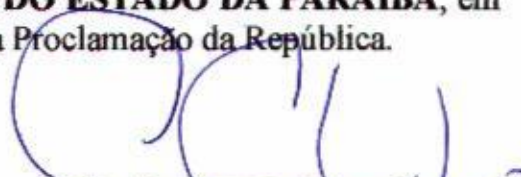
II – definirá os critérios para indicação dos membros do Conselho Estadual de Esporte e Lazer, que será presidido pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer e contará com a participação de representantes da Sociedade Civil organizada;

III – detalhará a estrutura organizacional da Secretaria criada nos termos desta Lei, as competências e o funcionamento de cada órgão da estrutura.

Art. 9º - Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental, o cargo de Secretário Adjunto, Símbolo SE-2.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

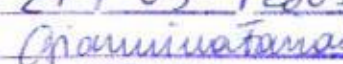
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de maio de 2003, 114º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Assessoria Jurídica
discussão jurídica

Em, _____

1.º Secretário

Aprovado em 11ma Turma
Em 27/05/2003

1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

Anexo I

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



QTDE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário de Esporte e Lazer	SE-1
01	Secretário Adjunto de Esporte e Lazer	SE-2
03	Assessor de Gabinete	SE-4
01	Chefe de Gabinete	DAS-1
01	Coordenador da Assessoria Jurídica	DAS-1
01	Coordenador da Assessoria de Comunicação	DAS-1
01	Coordenador da Assessoria Técnica	DAS-1
01	Coordenador da Unidade Setorial de Administração	DAS-1
01	Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	DAS-1
01	Coordenador da Unidade Setorial de Planejamento	DAS-1
01	Coordenador de Desportos Físicos e Lazer	DAS-1
01	Secretária Particular do Secretário	DAS-1
09	Chefe de Núcleo	DAS-2
12	Assessor Técnico	DAS-2
01	Gerente do Ginásio Ronaldo Cunha Lima	DAS-2
01	Secretária Particular do Secretário-Adjunto	DAS-2
05	Chefe de Divisão	DAS-3
06	Assessor Especial	DAS-3
05	Secretária de Unidades/Coordenadoria/Chefia Gabinete	DAS-3

2



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORARIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 140 sob o nº 140/2003
Em 15/05/2003

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/05/2003

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 16/05/2003.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/05/2003

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Enio Araújo

Em ____/____/2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Página (s).

Em ____/____/2003.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.

Em ____/____/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
Em. 15.5.91
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



Decreto nº 13.929 de 14 de maio de 1991

Institui a Coordenadoria dos Estádios da Paraíba na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e de acordo com o disposto nos arts. 20, da Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977, e 2º e 14, da Lei nº 5.404, de 06 de maio de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída, na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Educação e Cultura, a Coordenadoria dos Estádios da Paraíba, subordinada diretamente ao Secretário, a nível instrumental, com a finalidade de coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas dos Estádios da Paraíba.

Art. 2º - Para o desempenho de suas atividades operacionais a Coordenadoria dos Estádios da Paraíba, terá a seguinte estrutura:

1. Coordenadoria dos Estádios da Paraíba
 - 1.1. Assessoria Técnica
 - 1.2. Departamento de Administração e Finanças
 - 1.3. Gerência de João Pessoa
 - 1.3.1. Divisão de Material e Patrimônio
 - 1.3.2. Divisão de Manutenção
 - 1.3.3. Divisão de Serviços Gerais
 - 1.3.4. Divisão de Arrecadação
 - 1.4. Gerência de Campina Grande
 - 1.5. Gerência de Cajazeiras

Proff. de
no 140/03
14/5/91

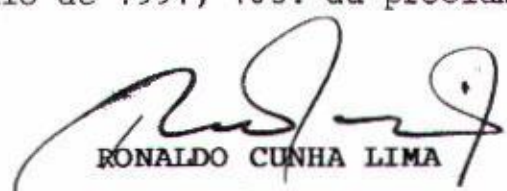
Art. 3º - A Gerência de Campina Grande terá a mesma composição da Gerência de João Pessoa.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da Coordenadoria dos Estádios da Paraíba, são os constantes do Anexo Único a este Decreto, oriun dos das Leis nºs 4.687, de 04 de março de 1985 e 4.976, de 06 de outubro de 1987.

Art. 5º - A competência dos órgãos integrantes da presente estrutura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão definidas por portaria do Secretário da Educação e Cul tura.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

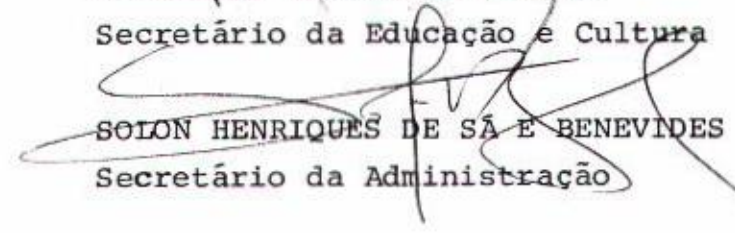
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 1991; 103º da proclamação da Repúbl ica.


RONALDO CUNHA LIMA

Governador


SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA

Secretário da Educação e Cultura


SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

Secretário da Administração



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº DE DE MAIO DE 1991.

NÚMERO DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O
01	Coordenador	DAS - 2
01	Diretor de Departamento	DAS - 4
03	Assessor Técnico	DAS - 3
03	Gerente	DAS - 3
08	Chefe de Divisão	DAI - 1
01	Secretária do Coordenador	DAI - 1

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO Nº 18.069 DE 28 DE dezembro DE 1995.

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
Em, 29/12/95
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



Cria o Conselho Administrativo e Fiscal, no Centro Integrado Estadual de Educação Física - CIEEF, nesta Capital, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no
as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do
Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Administrativo e Fiscal, no Centro Integrado Estadual de Educação Física - CIEEF, da Secretaria da Educação e Cultura, nesta Capital, constituído de 7 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo:

- I - um representante da Secretaria da Educação e Cultura, indicado pelo Titular da Pasta;
- II - um representante da Coordenadoria de Educação Física e Desportos/SEC, indicado pelo Coordenador;
- III - o Coordenador do CIEEF, como membro nato;
- IV - um representante dos professores com exercício no CIEEF, eleito pelos seus pares;
- V - um representante dos funcionários do CIEEF, eleito pelos seus pares;
- VI - dois representantes comunitários eleitos dentre os usuários do Centro, regularmente matriculados.

§ 2º - Os membros do Conselho serão designados pelo Secretário da Educação e Cultura, por um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

Art. 2º - O Conselho Administrativo e Fiscal, além de elaborar o Regimento Interno do CIEEF e o seu próprio Regulamento, decidirá sobre:

- I - a programação do Centro;
- II - o calendário de atividades;
- III - a cobrança de taxas e suas aplicações;
- IV - a aplicação de recursos oriundos de repasses da Secretaria da Educação e Cultura e de outras fontes.

§ 1º - O Conselho, uma vez constituído, tem o prazo de 30 (trinta) dias para redigir os documentos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O Regimento Interno do CIEEF e o Regulamento do Conselho serão aprovados, através de Portaria do Titular da SEC/PB.

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada.

Art. 3º - A Inspeção Técnica de Ensino terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para conduzir o processo de escolha dos primeiros membros do Conselho.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 1995; 106ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR





Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Dep. Aguinaldo Ribeiro



EMENDA Nº. _____, AO PROJETO DE LEI Nº. 140/ 2003.

Dê-se ao Projeto de Lei nº. 140 / 2003, a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº. 140 /2003

Cria a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer e dá outras providências.

Art.1º - Fica criada na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, órgão de natureza substantiva, destinado a promover o planejamento e a execução das ações governamentais voltadas para o desenvolvimento sustentável do turismo e para o desporto e o lazer.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer:

I- formular e executar as políticas governamentais destinadas à valorização do esporte e do lazer;

II- controlar e fixar normas de funcionamento e utilização de equipamentos e instalações esportivas e de lazer pertencentes ao patrimônio público estadual que, por Decreto do Chefe do Poder Executivo ou por disposição desta lei, passem a integrar sua estrutura;

III- disseminar entre as crianças e os jovens o interesse pela prática desportiva e exercício da cidadania;

2007/04/03
502.140/03
Rg. 16

IV- executar outras atividades correlatas com a área de competência institucional ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

V- planejar, coordenar, fomentar, promover, divulgar e fiscalizar a atividade turística do estado, valorizando e otimizando a utilização dos recursos naturais e histórico-culturais, de forma preservacionista, visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades e a geração de renda local.

Art.3º - A Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I- NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Conselho Estadual de Turismo
- b) Conselho Estadual de Esporte e lazer
- c) Secretário Estadual de Turismo, Esporte e Lazer
- d) Secretário Estadual Adjunto de Turismo, Esporte e Lazer

II- NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

- a) Chefia de Gabinete
- b) Assessoria Técnica
- c) Assessoria de Comunicação
- d) Assessoria jurídica

III- NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

- a) Unidade Setorial de Administração
 - 1. Núcleo Administrativo
 - 1.1 Divisão de Compras, Almoxarifado e Controle de Patrimônio.
 - 1.2 Divisão de Transportes
 - 2. Núcleo de Recursos Humanos
 - 2.1 Divisão de Controle e Movimentação de Pessoal

R



- b) Unidade Setorial de Finanças
 - 1. Núcleo de Finanças
 - 1.1 Divisão Financeira e Orçamentária
- c) Unidade Setorial de Planejamento
 - 1. Núcleo de Projetos e Programas Integrados
 - 2. Núcleo de Informática

IV - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Coordenadoria de Fomento ao Turismo
 - 1. Núcleo de Promoções Turísticas
 - 2. Núcleo de Operações Turísticas
 - 3. Núcleo de Articulação e Planejamento Turístico
 - 4. Núcleo de Marketing e Informações Turísticas
 - 5. Núcleo de Turismo Temático
 - 5.1 Divisão de Ecoturismo
 - 5.2 Divisão de Turismo Cultural, Histórico e Religioso
- b) Coordenadoria de Desportos Físicos e Lazer
 - 1. Núcleo de Desportos Físicos e Lazer
 - 2. Núcleo de Desenvolvimento do Esporte Comunitário
 - 3. Núcleo de Desenvolvimento de Atividades de Recreação e Lazer
 - 4. Núcleo de Desenvolvimento de Esportes Competitivos
 - 5. Núcleo de Desenvolvimento de Atividades Desportivas para Pessoas Portadoras de Deficiências
- c) Coordenadoria dos Estádios da Paraíba – CODEPAR
- d) Centro Integrado de Educação Física - CIEF

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer são os constantes do Anexo I a esta lei.

[Handwritten signature]



Art. 5º - Para implementação desta lei, ficam transferidos da Secretaria da Educação e Cultura para a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer:

I- a Coordenadoria dos estádios da Paraíba (CODEPAR) e os cargos de provimento em comissão previsto no Decreto nº. 13.929, de 14 de maio de 1991.

II- o Ginásio de Esportes Ronaldo da Cunha Lima (Ronaldão) que passa ser vinculado à Coordenadoria dos Estádios da Paraíba (CODEPAR).

III - o Centro Integrado de Educação Física e os cargos de provimento em comissão previstos no Decreto nº. 18.069 de 28 de dezembro de 1995.

§ 1º - Fica criada a Gerência do Ginásio de Esportes Ronaldo Cunha Lima, que ficará subordinada à Coordenadoria dos Estádios da Paraíba (CODEPAR).

§ 2º - Fica criado a Divisão Financeira da CODEPAR.

Art. 6º - Fica agora modificada na implementação desta lei, a denominação da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, que passa a ser denominada de Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

§ 1º - Fica transferida na implementação desta lei, a vinculação da Empresa Paraibana de Turismo (PBTUR) da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, para a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 7º- As competências dos órgãos e as atribuições dos dirigentes da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer serão definidas no decreto de regulamentação desta lei.

Art. 8º - É o Poder Executivo autorizado a:

I- remanejar da Unidade Orçamentária "22.108 - Coordenadoria de Educação Física e Desportos" pertencente à Secretaria da Educação e Cultura para a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer as dotações constantes do orçamento para o corrente exercício destinadas às seguintes atividades:

- a) 22.108.12.361.5149.1077 - Projeto Navegar;
- b) 22.108.12.361.5149.1119 - Infra-estrutura Esportiva
- c) 22.108.12.361.5149.2034 - Manutenção de Estádios

21



II- remanejar da Unidade Orçamentária "23.102 – Gerência de Desenvolvimento Industrial e Comercial", pertencente à Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia para a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer as dotações constantes do orçamento para o corrente exercício destinadas às seguintes atividades:

a) 22.102.22.661.5128.2032 – Capacitação de Recursos Humanos no Setor Turístico.

b) 22.102.23.691.5126.2035 – Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa.

III- abrir crédito especial no valor de até R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil), destinado a instalação e funcionamento da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, mediante anulação total ou parcial das dotações remanejadas nos termos dos incisos I e II deste artigo.

Art. 9º - Decreto do Governador do Estado:

I- estabelecerá a estrutura do Conselho Estadual de Turismo e do Conselho Estadual de Esporte e Lazer;

II- definirá a estrutura organizacional do Conselho Estadual de Turismo e do Conselho Estadual de Esporte e Lazer, que serão presididos pelo Secretário Estadual de Turismo, Esporte e Lazer e contará com a participação de representantes da Sociedade Civil organizada.

III- detalhará a estrutura organizacional da Secretaria criada nos termos desta lei, as competências e o funcionamento de cada órgão da estrutura.

Art. 10 - Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental, o cargo de Secretário Adjunto, Símbolo SE-2.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. "

9



JUSTIFICATIVA

Antes concentrado no eixo litorâneo, onde foram implantadas obras de infraestrutura financiadas pelo PRODETUR-PB/BID e onde estão localizados os principais empreendimentos, o turismo da Paraíba tem novas possibilidades que necessitam de urgente atenção. Seja no patrimônio cultural e histórico, dos sítios arqueológicos aos monumentos arquitetônicos e manifestações culturais atuais, seja no patrimônio científico e natural, dos sítios paleontológicos e paisagísticos às reservas ecológicas ainda abundantes no estado. Seja, por fim, na área do entretenimento, como os carnavais fora de época e os festejos juninos. Segundo o Plano Amanhecer, a Paraíba tem 140 atrativos turísticos relevantes distribuídos em 6 pólos: João Pessoa, Praias de Cabedelo a Pitimbu, Litoral Norte, Campina Grande, Brejo Paraibano e Sertão Paraibano. Pelas metas do Plano, o número de turistas total, em visita a esses pólos deveria alcançar as seguintes dimensões: 780.000 em 2002, gerando uma receita direta de R\$ 628,5 milhões/ano e 1.375.000 em 2010, gerando uma receita direta de R\$ 1.231,5 milhões/ano. O número de empregos que foi previsto para 2002 era de 10.000 vagas. Estes prognósticos demonstram que a indústria "limpa" do turismo é essencial a Paraíba. Mas para que haja efetividade na implantação de planos e programas, é necessário organizar o setor, começando pelo Poder Público Estadual, que dentre os estados que possuem potencial turístico, não apresenta uma estrutura organizacional com foco e vocação para o turismo e atividades afins.

Este SUBSTITUTIVO, que apresento, em relação ao PL 140 /2003 de iniciativa de Sua Excelência, o Governador do Estado, vem de encontro a um antigo anseio do Trade Turístico da Paraíba, que sempre reivindicou uma Secretaria de Turismo, que foi prometida pelo próprio Governador, durante sua campanha..

Sala da s Sessões, em 17 de maio de 2003



AGUINALDO RIBEIRO
Dep. Estadual - PP

ANEXO I

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário de Turismo, Esporte e Lazer	SE-1
01	Secretário-Adjunto de Turismo, Esporte e Lazer	SE-2
03	Assessor de Gabinete	SE-4
01	Chefe de Gabinete	DAS-1
01	Coordenador de Assessoria Jurídica	DAS-1
01	Coordenador da Assessoria de Comunicação	DAS-1
01	Coordenador da Assessoria Técnica	DAS-1
01	Coordenador da Unidade Setorial da Administração	DAS-1
03	Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	DAS-1
01	Coordenador da Unidade Setorial de Planejamento	DAS-1
01	Coordenador de Fomento ao Turismo	DAS-1
01	Coordenador de Desportos Físicos e Lazer	DAS-1
01	Secretária Particular do Secretário	DAS-1
14	Chefe de Núcleo	DAS-2
16	Assessor Técnico	DAS-2
01	Gerente do Ginásio Ronaldo Cunha Lima	DAS-2
01	Secretária Particular do Secretário-Adjunto	DAS-2
07	Chefe de Divisão	DAS-3
08	Assessor Especial	DAS-3
06	Secretária de Unidades/Coordenadoria/ Chefia Gabinete	DAS-3



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REC. LEG.
no 120/03
P. 02

PROJETO DE LEI Nº 140/2003.

*Cria a Secretaria de Esporte e Lazer e dá
outras providências.*

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR: Dep. Fábio Nogueira

PARECER Nº 90/03

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 140/2003**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Cássio Cunha Lima, onde "Cria a Secretaria de Esporte e Lazer e dá outras providências".

A proposta legislativa em epígrafe foi encaminhada a esta Casa Legislativa, por intermédio da Mensagem nº 012/03, datado de 13 de maio de 2003, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, recomenda pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, tem por objetivo criar a Secretaria de Estado de Esporte Lazer, conforme afigurado em toda exposição fática que acompanha a matéria.

Com efeito, entendo matéria é pertinente e oportuna, diante da consiste e satisfatória justificativa apresentada pelo Senhor Governador do Estado, em sua Mensagem, que acompanha o processo legislativo sob análise, haja vista que esporte é lazer, saúde e educação, e vem a proposição que cria a referida Secretaria de Estado, suprir uma lacuna existente na estrutura organizacional do Estado.

Foi apresentada Emenda única ao Projeto, de ordem do ilustre parlamentar Agnaldo Ribeiro, em forma de substitutivo, justificado empreendimentos turísticos, científicos, etc., e de entretenimento, conforme especificou a emenda.

A emenda do eminente deputado não projeta a real situação estatal na implantação da presente secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, sua criação é sobejamente lúcida e precisa, e como já foi dito, vem suprir uma necessidade social e econômica. Ademais, a iniciativa governamental seria ferida de morte pela interposição da presente Emenda. Para tanto, não há como recepcionar o presente substitutivo, pugnando por rejeita-la integralmente.

Registre-se, ademais, que a matéria não apresenta óbice de ordem constitucional, sendo privativo do Senhor Governador do Estado, iniciar o processo legislativo sobre o assunto em tela, conforme preconiza o art. 63, inciso II, alínea "b" e "e", da Constituição Estadual.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 140/2003**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original, rejeitando-se a emenda Substitutiva do Deputado Agnaldo Ribeiro, pela Declaração de Inconstitucionalidade da mesma.

É o voto. Sala das Comissões, 20 de maio de 2003.

Dep. FÁBIO NOGUEIRA

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 140/2003**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original, rejeitada a emenda única em forma de substitutivo ao Projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 maio de 2003

Dep. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Dep. VITAL FILHO

Membro

Dep. ZENÓBIO TOSCANO

Membro

Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR

Membro

Dep. RODRIGO SOARES

Membro

Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO

Membro

Dep. RICARDO MARCELO

Membro

Dep. JOSÉ ALDENIR

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, 20 / 05 / 03

ABSTENÇÃO

EM 20 / 05 / 2003

GERVÁSIO MAIA FILHO

Deputado Estadual

ABSTENÇÃO

EM 20 / 05 / 03

Deputado Estadual

RODRIGO SOARES

27 05 2003



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



PROJETO DE LEI Nº 140/2003.

*Cria a Secretaria de Esporte e Lazer e dá
outras providências.*

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR: Dep. JOSÉ LACERDA

PARECER Nº 04/03

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 140/2003**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Cássio Cunha Lima, onde "Cria a Secretaria de Esporte e Lazer e dá outras providências".

A proposta legislativa em epígrafe foi encaminhada a esta Casa Legislativa, por intermédio da Mensagem nº 012/03, datado de 13 de maio de 2003, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, recomenda pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, tem por objetivo criar a Secretaria de Estado de Esporte Lazer, conforme afigurado em toda exposição fática que acompanha a matéria.

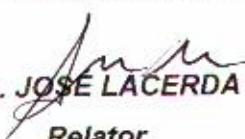
Com efeito, entendo matéria é pertinente e oportuna, diante da consiste e satisfatória justificativa apresentada pelo Senhor Governador do Estado, em sua Mensagem, que acompanha o processo legislativo sob análise, haja vista que esporte é lazer, saúde e educação, e vem a proposição que cria a referida Secretaria de Estado, colocar em favor do povo mais um instrumento importantíssimo de educação na estrutura organizacional do Estado.

Registre-se, ademais, que a matéria não apresenta óbice de ordem constitucional, sendo privativo do Senhor Governador do Estado, iniciar o processo legislativo sobre o assunto em tela, conforme preconiza o art. 63, inciso II, alínea "b" e "e", da Constituição Estadual, como posicionou-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A criação da presente Secretaria possui dotação no vigente orçamento, bem como sua implantação, segundo informa o Projeto, diante do pouco dispêndio financeiro do erário, não afeta o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, bem como registrou a Comissão de Serviço Público, os benefícios que a referida secretaria trará ao povo justifica o investimento para sua implantação.

Diante do exposto, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 140/2003**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto. Sala das Comissões, 21 de maio de 2003.


Dep. JOSÉ LACERDA
Relator





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei nº 140/2003, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 maio de 2003


Dep. ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

DEP. MANOEL JÚNIOR
Membro


DEP. JOSÉ LACERDA
Relator


DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Membro


DEP. BILI FERNANDES
Membro

DEP. RICARDO COUTINHO
Membro


27 05 2003
Geminio Farias
SECRETÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público _____



PROJETO DE LEI Nº 140/2003.

***Cria a Secretaria de Esporte e Lazer e dá
outras providências.***

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR: Dep. ARTHUR CUNHA LIMA

PARECER Nº 02/2003

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 140/2003**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Cássio Cunha Lima, onde "Cria a **Secretaria de Esporte e Lazer** e dá outras providências".

A proposta legislativa em epígrafe foi encaminhada a esta Casa Legislativa, por intermédio da Mensagem nº 012/03, datado de 13 de maio de 2003, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, recomenda pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, tem por objetivo criar a Secretaria de Estado de Esporte Lazer, conforme afigurado em toda exposição fática que acompanha a matéria.

Com efeito, entendo matéria é pertinente e oportuna, diante da consiste e satisfatória justificativa apresentada pelo Senhor Governador do Estado, em sua Mensagem, que acompanha o processo legislativo sob análise, haja vista que esporte é lazer, saúde e educação, e vem a proposição que cria a referida Secretaria de Estado, colocar em favor do povo mais um instrumento importantíssimo de educação na estrutura organizacional do Estado.

Registre-se, ademais, que a matéria não apresenta óbice de ordem constitucional, sendo privativo do Senhor Governador do Estado, iniciar o processo legislativo sobre o assunto em tela, conforme preconiza o art. 63, inciso II, alínea "b" e "e", da Constituição Estadual, como posicionou-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A criação da presente Secretaria é uma conquista do povo, haja vista ser a presente secretaria um elo de serviço público essencial e todas as demais áreas da educação.

Diante do exposto, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 140/2003**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto. Sala das Comissões, 21 de maio de 2003.


Dep. **ARTHUR CUNHA LIMA**

Relator

Handwritten signature and date: 29/05/2003



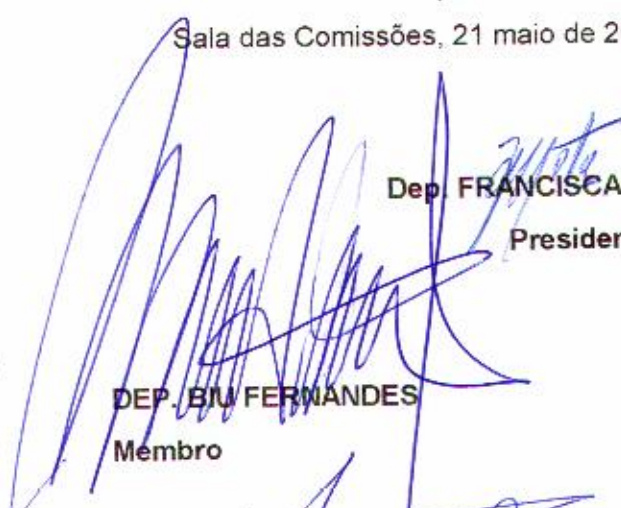
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público

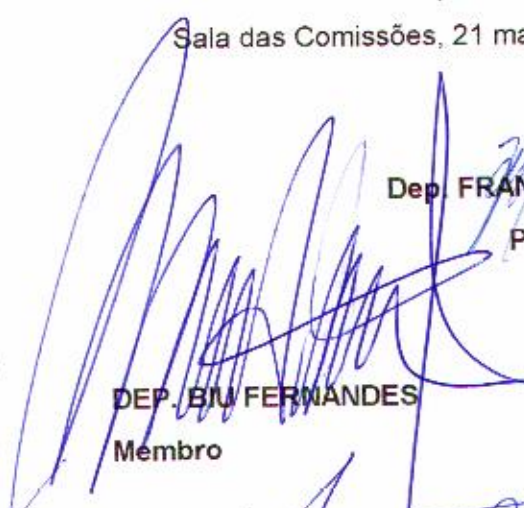
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 140/2003**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 maio de 2003.


Dep. FRANCISCA MOTTA
Presidente


DEP. BIL FERNANDES
Membro


DEP. ANTONIO MINERAL
Membro


DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
Relator

DEP. PASTOR FAUSTO
Membro

27 05 2003
Gabinete do Relator
SECRETARIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

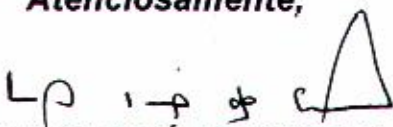
Ofício nº 50/2003

João Pessoa, 27 de maio de 2003.

Senhora Governadora,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 140/03 de sua autoria, que "Cria a Secretaria de Esporte e Lazer e dá outras providências".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

A Excelentíssima Senhora
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 44/2003
PROJETO DE LEI Nº 140/03

Cria a Secretaria de Esporte e Lazer e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º Fica criada na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, a Secretaria de Esporte e Lazer, órgão de natureza substantiva, destinado a promover o planejamento e a execução das ações governamentais voltadas para o desporto e o lazer.

Art. 2º Compete à Secretaria de Esporte e Lazer:

I – formular e executar as políticas governamentais destinadas à valorização do esporte e do lazer;

II – controlar e fixar normas de funcionamento e utilização de equipamentos e instalações esportivas e de lazer pertencentes ao patrimônio público estadual que, por Decreto do Chefe do Poder Executivo ou por disposições desta Lei, passem a integrar sua estrutura;

III – promover campanhas de incentivo às práticas esportivas e ao lazer;

IV – disseminar entre as crianças e os jovens o interesse pela prática desportiva e exercício da cidadania;

V – executar outras atividades correlatas com sua área de competência institucional ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A Secretaria de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Conselho Estadual de Esporte e Lazer
- b) Secretário de Esporte e Lazer
- c) Secretário Adjunto de Esporte e Lazer

II – NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

- a) Chefia de Gabinete
- b) Assessoria Técnica
- c) Assessoria de Comunicação
- d) Assessoria Jurídica

III – NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

a) Unidade Setorial de Administração

- Núcleo Administrativo
 - Divisão de Compras, Almoxarifado e Controle de Patrimônio
 - Divisão de Transportes
- Núcleo de Recursos Humanos
 - Divisão de Controle e Movimentação de Pessoal

b) Unidade Setorial de Finanças

- Núcleo de Finanças
 - Divisão Financeira e Orçamentária

c) Unidade Setorial de Planejamento

- Núcleo de Projetos e Programas Integrados
- Núcleo de Informática

IV – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Coordenadoria de Desportos Físicos e Lazer

- Núcleo de Desenvolvimento do Esporte Comunitário
- Núcleo de Desenvolvimento de Atividades de Recreação e Lazer
- Núcleo de Desenvolvimento do Esporte Competitivo
- Núcleo de Desenvolvimento de Atividades Desportivas para Pessoas Portadoras de Deficiências.

b) Coordenadoria dos Estádios da Paraíba – CODEPAR

c) Centro Integrado de Educação Física – CIEF

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento de Secretaria de Esporte e Lazer são os constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 5º Para implementação desta Lei ficam transferidos da Secretaria da Educação e Cultura para a Secretaria de Esporte e Lazer:

I – a Coordenadoria dos Estádios da Paraíba (CODEPAR) e os cargos de provimento em comissão previsto no Decreto nº 13.929, de 14 de maio de 1991;

II – o Ginásio de Esportes Ronaldo Cunha Lima (Ronaldão) que passa a ser vinculado à Coordenadoria dos Estádios da Paraíba (CODEPAR);

III – o Centro Integrado de Educação Física e os cargos de provimento em comissão previstos no Decreto nº 18.069 de 28 de dezembro de 1995.

§ 1º Fica criada a Gerência do Ginásio de Esportes Ronaldo Cunha Lima (Ronaldão), que ficará subordinada à Coordenadoria dos Estádios da Paraíba (CODEPAR).

§ 2º Fica criada a Divisão Financeira da CODEPAR.

Art. 6º As competências dos órgãos e as atribuições dos dirigentes da Secretaria de Esporte e Lazer serão definidas no decreto de regulamentação desta lei.

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a:

I - remanejar da Unidade Orçamentária "22.108 – Coordenadoria de Educação Física e Desportos", pertencentes à Secretaria da Educação e Cultura para a Secretaria de Esporte e Lazer as dotações constantes do orçamento para o corrente exercício destinadas às seguintes atividades:

- a) 22.108.12.361.5149.1077 – Projeto Navegar
- b) 22.108.12.361.5149.1119 – Infra-Estrutura Esportiva
- c) 22.108.27.811.5149.2034 – Manutenção de Estádios

II – abrir crédito especial no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado à instalação e funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer, mediante anulação total ou parcial das dotações remanejadas nos termos do inciso I deste artigo.

Art. 8º Decreto do Governador do Estado:

I – estabelecerá a estrutura do Conselho Estadual de Esporte e Lazer;

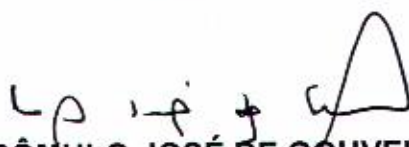
II – definirá os critérios para indicação dos membros do Conselho Estadual de Esporte e Lazer, que será presidido pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer e contará com a participação de representantes da Sociedade Civil organizada;

III – detalhará a estrutura organizacional da Secretaria criada nos termos desta Lei, as competências e o funcionamento de cada órgão da estrutura.

Art. 9º Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental, o cargo de Secretário Adjunto, Símbolo SE-2.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 27 de maio de 2003.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

ANEXO I

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário de Esporte e Lazer	SE-1
01	Secretário Adjunto de Esporte e Lazer	SE-2
03	Assessor de Gabinete	SE-4
01	Chefe de Gabinete	DAS-1
01	Coordenador da Assessoria Jurídica	DAS-1
01	Coordenador da Assessoria de Comunicação	DAS-1
01	Coordenador da Assessoria Técnica	DAS-1
01	Coordenador da Unidade Setorial de Administração	DAS-1
01	Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	DAS-1
01	Coordenador da Unidade Setorial de Planejamento	DAS-1
01	Coordenador de Desportos Físicos e Lazer	DAS-1
01	Secretária Particular do Secretário	DAS-1
09	Chefe de Núcleo	DAS-2
12	Assessor Técnico	DAS-2
01	Gerente do Ginásio Ronaldo Cunha Lima	DAS-2
01	Secretária Particular do Secretário Adjunto	DAS-2
05	Chefe de Divisão	DAS-3
06	Assessor Especial	DAS-3
05	Secretária de Unidades/Coordenadoria/Chefia Gabinete	DAS-3



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

APROVADO
27.05.03
Presidente

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª
LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2003.

Às onze horas e vinte minutos do dia vinte de maio do ano de dois mil e três, no mini Plenário Judivan Cabral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Senhor Deputado FÁBIO NOGUEIRA(PSDB) e contando com as presenças dos seus membros titulares: Deputados TROCOLLI JÚNIOR (PSDB), ZENÓBIO TOSCANO (PSDB), GERVÁSIO MAIA FILHO (PMDB), RODRIGO SOARES (PT), o Vice-Presidente Deputado VITAL FILHO(PDT) e os membros suplentes: Deputados: OLENKA MARANHÃO(PMDB), MANOEL JÚNIOR(PMDB) e JOSÉ ALDEMIR(PSB) em substituição ao Dep. RICARDO MARCELO(PTB). Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado Fábio Nogueira "Invocando a proteção de Deus e em nome do povo paraibano", declarou abertos os trabalhos da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para deliberar sobre as matérias constantes na Pauta. Ato contínuo, o Senhor Presidente convidou o Deputado TROCOLLI JUNIOR para secretariar a reunião, solicitando do mesmo a leitura das Atas das Sessões anteriores, tendo sido solicitada a dispensa da leitura das Atas pela Deputada OLENKA MARANHÃO, que foi acatada pela Mesa e aprovadas as Atas da 4ª Reunião Extraordinária e da 7ª Reunião Ordinária (Declaratória). Em seguida foi lido o Expediente em Mesa, constante de: Requerimentos de autorias do Deputado VITAL FILHO solicitando a realização de uma Audiência Pública com o objetivo de discutir a criação da Secretaria de Esportes e Lazer e do Deputado MANOEL JÚNIOR solicitando a realização de uma Audiência Pública para discutir a criação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária na Secretaria de Agricultura. Posto em



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

discussão e votação os Requerimentos em apreço foram rejeitados com votos contrários dos Deputados ZENÓBIO TOSCANO, TRÓCOLLI JUNIOR, JOSÉ ALDEMIR e FÁBIO NOGUEIRA. Prosseguindo, passou-se a Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos a deliberação do Plenário. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2003 - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - que "modifica dispositivos da Lei de Organização Judiciária do Estado, e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido aprovado o parecer pela constitucionalidade; PROJETOS DE LEI Nº 06/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - que "proíbe nas escolas públicas e particulares, quaisquer discriminação a portadores de AIDS". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA. Posto em discussão, o Deputado ZENÓBIO TOSCANO afirmou já ter apresentado na legislatura passada um Projeto de Lei com o mesmo intuito, se comprometendo a apresentá-lo na próxima reunião da Comissão. Em seguida, o Deputado VITAL FILHO solicitou a retirada de pauta do Projeto de Lei em discussão, por já existir uma Lei com o mesmo propósito; 07/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - que "dispõe sobre a proibição das empresas de energia elétrica do Estado da Paraíba de realizar a cobrança da taxa de iluminação pública na conta da energia". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA. Posto em discussão, se acostaram ao autor do Projeto de Lei em destaque, os Deputados GERVÁSIO MAIA FILHO, MANOEL JÚNIOR e RODRIGO SOARES, reforçando a necessidade de amparar o consumidor das abusivas cobranças por parte das Empresas de eletricidade. Posto em votação, foi aprovado o parecer pela inconstitucionalidade. Em seguida, o Deputado TROCOLLI JÚNIOR solicitou a inversão de pauta, no sentido de votar os Projetos de Lei de autoria do Governador do Estado, que foi aprovada pelos membros da Comissão. Após apresentado o PROJETO DE LEI Nº 125/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - que cria na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Agricultura, Irrigação e abastecimento, a Coordenadoria de Defesa Agropecuária, e dá outras providências, o Deputado ZENÓBIO TOSCANO leu uma Emenda apresentada pelo Deputado AGUINALDO RIBERO e considerou que a referida Emenda cria cargos e despesas para o erário público, tendo sido rejeitada pela Comissão. Seguidamente, o Senhor Presidente solicitou do Deputado AGUINALDO RIBEIRO a apresentação



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

oficial da Emenda solicitando ser substituída a palavra PRODUÇÃO de animal por PROTEÇÃO de animal, tendo sido acatada pelo Relator. Posto em votação, foi aprovado o parecer pela constitucionalidade com abstenção do Deputado RODRIGO SOARES e votos contrários dos Deputados VITAL FILHO e GERVASIO MAIA FILHO. Pela Ordem, o Deputado VITAL FILHO solicitou cópias do Projeto de Lei de autoria da Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para analisar com mais cautela, que foi acatada pela Presidência. Posto em votação o PROJETO DE LEI Nº 139/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - que "transfere do Gabinete Civil do Governador, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, as dotações orçamentárias do Programa Cidadão consignadas no vigente orçamento", tendo sido aprovado o parecer pela constitucionalidade por maioria, com abstenção dos Deputados RODRIGO SOARES E GERVÁSIO MAIA FILHO e justificado o voto favorável do Deputado VITAL FILHO, por questão de justiça. Em seguida, foi posto em votação o PROJETO DE LEI Nº 140/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - que "cria a Secretaria de Esportes e Lazer e dá outras providências". Prosseguindo, o Senhor Presidente informou ter recebido Emenda de autoria do Deputado AGUINALDO RIBEIRO, que foi rejeitada integralmente. Posto em discussão, o Deputado VITAL FILHO destacou que o PROJETO DE LEI em apreço criará setenta novos cargos de chefia e comissionados, infringindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido acostado em seu pronunciamento, pelos Deputados MANOEL JÚNIOR E OLENKA MARANHÃO. Posto em votação, foi aprovado o parecer pela constitucionalidade, com voto contrário do Deputado VITAL FILHO e abstenção dos Deputados GERVÁSIO MAIA FILHO E RODRIGO SOARES. Prosseguindo a votação dos PROJETOS DE LEI Nº 11/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos turísticos do Estado". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, tendo sido retirado de pauta a pedido do autor; 12/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO, que "garante a todo o cidadão o direito às informações relativas à merenda escolar e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu o parecer pela inconstitucionalidade; 14/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - que "obriga as Unidades de Saúde do Estado da Paraíba a afixarem em locais visíveis,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

quadros que informem os plantonistas do dia, e dá outras providências. Relator: Deputado TRÓCOLLI JÚNIOR, tendo sido adiada a discussão; 21/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - que "dispõe sobre o Plano estadual de Gerenciamento costeiro na Paraíba, estabelece objetivos, diretrizes e dá outras providências". Relator: Deputado TRÓCOLLI JÚNIOR, tendo sido adiada a discussão; 40/2003 - DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO, que "dispõe sobre a presença de acompanhante no pré-natal e processo de nascimento na rede pública, credenciada e/ou conveniada, do Sistema Único de Saúde -SUS- no Estado da Paraíba, e adota outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão; 69/2003 - DO DEPUTADO MANOEL JÚNIOR - que "denomina de Teonas da Cunha Cavalcante a Escola Fundamental e Médio, em Juripiranga, neste Estado. Relator: Deputado VITAL FILHO, que emitiu o parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 71/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA - que "concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Marcos Martins Amatuzy, e dá outras providências". Relator: Deputado VITAL FILHO, que emitiu o parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 79/2003 - DO DEPUTADO FABIANO LUCENA - que "concede o Título de Cidadão Paraibano ao Jornalista Laércio Cirne e dá outras providências". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 81/2003 - DO DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL, que "concede Título de Cidadão Paraibano ao Cônego Manoel dos reis de Farias, Bispo da Diocese da cidade de Patos/Pb". Relator: Deputado RICARDO MARCELO, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 82/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA, que "denomina de Francisco de Albuquerque Montenegro a Escola Estadual de 2º Grau da cidade de Natuba e dá outras providências". Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 86/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA, que "denomina de Elinaldo Andrade Pereira (Zaldo), o Ginásio Poli Esportivo Estadual da cidade de Natuba e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 141/2003 - DO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

GOVERNADOR DO ESTADO - que "denomina de Senador Ruy Carneiro, o Hospital Distrital de Pombal, e dá outras providências". Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 142/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO, que "autoriza a doação de um terreno urbano a União Federal - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção campina Grande e adota outras providências". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2003 - DO DEPUTADO RICARDO COUTINHO, que "cria a Frente Parlamentar de Defesa do Funcionalismo e do Setor Público, e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão. Pela ordem, o Deputado AGUINALDO RIBEIRO solicitou cópia da Emenda por ele apresentada ao Projeto de Lei nº 140/2003, que cria a Secretaria de Esportes e Lazer, tendo sido acatado pela Presidência. Em seguida, o Deputado VITAL FILHO apresentou o Projeto de Resolução de autoria do Deputado MANOEL JUNIOR, que cria a Comissão Provisória para Assuntos Municipalistas, tendo sido solicitado pedido de vistas pelo Deputado ZENÓBIO TOSCANO. Não havendo mais matérias a deliberar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião Ordinária e convocou uma outra, Ordinária, para a próxima terça-feira, às nove horas, no mesmo local. Lavrando a presente Ata a Redatora Rosa-Helena Soares Rodrigues de Vasconcelos, Técnico Legislativo Assistente que, após lida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as folhas, pelo Senhor Presidente Deputado FÁBIO NOGUEIRA, de conformidade com o que preceitua o Art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala das Comissões, João Pessoa, 20 de maio de 2003.

Deputado Fábio Nogueira
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

APROVADO
Em 27/05/2003
Presidente

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA 1ª
SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª
LEGISLATURA, DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE
2003.

Às nove horas do dia vinte e um de maio de dois mil e três, no Mini-Plenário "Deputado Judivan Cabral" da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Deputado Arthur Cunha Lima (PSDB) e contando com a presença dos membros titulares, os Senhores Deputados Biu Fernandes (PSDB), José Lacerda Neto (PFL), Francisca Motta (PMDB) e Manoel Junior (PMDB), reuniu-se a Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária. Havendo número regimental o Senhor Presidente, Deputado Arthur Cunha Lima "Invocando a proteção de Deus e em nome do povo paraibano", declarou abertos os trabalhos. Sendo requerida e concedida a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, a mesma foi aprovada sem restrições. Em seguida, o Senhor Secretário leu o Expediente, constando de correspondências e matérias recebidas. Seguiu-se a Ordem do Dia - **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES E RESPECTIVOS PARECERES SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**: Projetos de Lei nºs: 125/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Cria na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a Coordenadoria de Defesa Agropecuária, e dá outras providências. Relator: Deputado Arthur Cunha Lima. Aprovado o Parecer; 139/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Transfere do Gabinete Civil do Governador, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, as dotações orçamentárias do Programa Cidadão consignadas no vigente orçamento. Relator: Deputado José Lacerda Neto. Aprovado o Parecer; 140/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Cria a Secretaria de Esportes e Lazer, e dá outras providências. Relator: Deputado José Lacerda Neto. Aprovado o Parecer; 142/2003 - DO

GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza a doação de um terreno urbano a União Federal - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Campina Grande, e adota outras providências. Relator: Deputado Biu Fernandes. Aprovado o Parecer. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião e para constar, eu, Félix Guedes, Assessor Legislativo Auxiliar, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada, será rubricada em todas as folhas e assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Arthur Cunha Lima, de conformidade com o que dispõe o Artigo 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. João Pessoa, Mini Plenário "Deputado Judivan Cabral" da Assembléia Legislativa, em 21 de Maio de 2003.



Deputado Arthur Cunha Lima
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
15ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

FOLHA DE PRESENÇA

5ª Reunião Extraordinária

Local: Mini Plenário "Dep. Judivan Cabral"

Hora: 09:00 h

Data : Quarta-feira, 21 de maio de 2003

Deputados Titulares		
1. Arthur Cunha Lima	PSDB	
Presidente		
2. Manoel Junior	PMDB	
Vice-Presidente		
3. Bosco Carneiro Júnior	PPS	
4. José Lacerda	PFL	
5. Biu Fernandes	PSDB	
6. Francisca Motta	PMDB	
7. Ricardo Coutinho	PT	

Deputados Suplentes		
1. Tião Gomes	PSDB	
2. Vital Filho	PDT	
3. Pastor Fausto	PL	
4. João Gonçalves	PSDB	
5. Fábio Nogueira	PSDB	
6. Aguinaldo Ribeiro	PPB	
7. Giannina Farias	PT	

Deputado ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, § 4º, da Resolução nº 469, de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno da Casa), **CONVOCA** os membros titulares do supramencionado órgão colegiado para participarem da **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 21 de maio (quarta-feira) do corrente ano, às 09:00 h (nove horas) no Mini-Plenário "Deputado Judivan Cabral", com objetivo de apreciar as matérias em tramitação no âmbito da comissão parlamentar.

Sala da Divisão de Assistência as Comissões Permanentes, João Pessoa, 20 de maio de 2003.


Dep. ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente